

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
COORDENAÇÃO DO CURSO DE TECNOLOGIA EM MANUTENÇÃO INDUSTRIAL
CAMPUS GUARAPUAVA

NORMA COMPLEMENTAR PARA ATIVIDADES COMPLEMENTARES

GUARAPUAVA

2023

O COLEGIADO DO CURSO DE TECNOLOGIA EM MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, CAMPUS GUARAPUAVA, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução nº 103/2019 - COGEP;

Membros do Colegiado

Vlademir Aparecido Freire Junior (Presidente)

Arthur Hirata Bertachi

Franciele Bonatto

Hilson Henrique Daum

Henrique Ajuz Holzmann

Marcelo Henrique Granza

Rolf de Campos Intema

Considerando o disposto no Regulamento das Atividades Complementares (ACs) dos Cursos de Graduação da UTFPR - Aprovado pela Resolução COGEP/UTFPR nº 179, de 04 de Agosto de 2022,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Define-se como ACs, no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), as atividades realizadas pelos discentes com o objetivo de complementar os elementos de formação do perfil do egresso.

§ 1º As ACs poderão privilegiar a construção de comportamentos sociais, humanos, culturais e profissionais, que deverão estar alinhadas ao desenvolvimento das competências e do perfil do egresso nos respectivos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) da UTFPR.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º Esta Norma Complementar estabelece as diretrizes para as ACs no âmbito do Curso de Tecnologia em Manutenção Industrial (TMI), campus Guarapuava, da UTFPR.

Art. 3º As Atividades Complementares constituem parte integrante do currículo do curso de TMI, campus Guarapuava.

§ 1º As Atividades Complementares são desenvolvidas dentro do prazo de conclusão do curso, conforme definido no PPC, sendo componente curricular obrigatório para a graduação do aluno.

§ 2º Caberá ao aluno participar de Acs que privilegiam a construção de comportamentos sociais, humanos, culturais e profissionais. Tais atividades serão adicionais às demais atividades acadêmicas e deverão contemplar os grupos de atividades descritos nesta Norma Complementar.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO E MATRÍCULA

Art. 4º O desenvolvimento das ACs será realizado a partir do ingresso do discente no curso.

§ 1º As ACs poderão ser realizadas em organizações públicas, incluindo-se a UTFPR, ou em organizações privadas.

§ 2º No caso de reopção de curso ou de transferência de curso, o discente poderá validar as ACs realizadas a partir do início do curso de origem, desde que estejam em consonância com o PPC do curso, com Regulamento das Atividades Complementares (ACs) dos Cursos de Graduação da UTFPR - Aprovado pela Resolução COGEP/UTFPR nº 179, de 04 de Agosto de 2022, e a esta Norma Complementar.

Art. 5º Quando as ACs forem organizadas na matriz curricular com componente(s) curricular(es), a matrícula será efetivada no sistema acadêmico da UTFPR, pelo Professor Responsável por Atividades Complementares (PRAC), quando o discente considerar que cumpriu com as exigências para a validação de suas ACs.

§ 1º A matrícula deverá ser realizada até a data limite estabelecida no calendário acadêmico da UTFPR.

§ 2º Não será aceita matrícula como enriquecimento curricular em componente curricular de ACs.

Art. 6º A matrícula e a avaliação em ACs deverão ser realizadas até a data limite para lançamento de notas estabelecida no Calendário Acadêmico.

Art. 7º O aluno deverá enviar ao PRAC a documentação comprobatória em ordem com as cargas horárias das atividades realizadas, via formulário através da plataforma Moodle, para a avaliação das ACs, quando estiver matriculado a partir do 4º período do curso.

§ 1º A documentação comprobatória deverá ser entregue até a data limite prevista em Calendário Acadêmico.

§ 2º Caso o aluno complete o número mínimo de pontos exigido para aprovação em ACs, a matrícula será realizada, sendo o aluno considerado aprovado.

§ 3º Caso o aluno não complete o número mínimo de pontos exigido para aprovação em ACs, a matrícula não será realizada.

§ 4º Caso o aluno tenha como único requisito faltante para conclusão do curso as ACs e não complete o número mínimo de pontos exigido para aprovação, a matrícula será realizada e o aluno será considerado reprovado.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO E REGISTRO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 8º A avaliação das ACs levará em consideração as atividades realizadas pelos discentes, mediante apresentação de documentação comprobatória e pontuação seguindo as regras específicas definidas nesta Norma Complementar.

Art. 9º Poderão ser validadas como ACs:

- I - Grupo I - Atividades de complementação da formação social, humana e cultural;
- II - Grupo II - Atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo;
- III - Grupo III - Atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional.

Art. 10º Não poderão ser validadas como ACs:

- I - as atividades realizadas no desenvolvimento do TCC, sendo este componente curricular obrigatório do curso;
- II - as atividades realizadas no desenvolvimento do estágio curricular obrigatório; e
- III - as atividades acadêmicas de extensão a serem contabilizadas na curricularização da extensão no curso.

Art. 11º O acadêmico deverá realizar no mínimo 20 pontos de atividades pertencentes ao Grupo I (atividades de complementação da formação social, humana e cultural), conforme Quadro 1 (Anexos).

Art. 12º O acadêmico deverá realizar no mínimo 20 pontos de atividades pertencentes ao Grupo II (atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo), conforme Quadro 2 (Anexos).

Art. 13º O acadêmico deverá realizar no mínimo 30 pontos de atividades pertencentes ao Grupo III (atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional), conforme Quadro 3 (Anexos).

Art. 14º Não haverá dispensa ou convalidação de componente curricular de ACs.

CAPÍTULO V
DA PONTUAÇÃO

Art. 15. As Atividades Complementares serão avaliadas, segundo a carga horária ou por participação efetiva nas atividades, atendendo ao disposto no Art. 9º desta Norma Complementar.

Art. 16. O aluno poderá integralizar:

- I - No Grupo I o máximo de 30 pontos;
- II - No Grupo II o máximo de 30 pontos;
- III - No Grupo III o máximo de 40 pontos.

Art. 17. Será considerado aprovado o aluno que, na avaliação, obtiver no mínimo 70 pontos.

Parágrafo único. Para fins de registro acadêmico constará no histórico escolar do aluno apenas o conceito “aprovado” ou “reprovado” em Atividades Complementares, não sendo registrado o número de pontos que o aluno auferiu para obtenção de tal conceito.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os casos omissos nesta Norma Complementar serão analisados e resolvidos pelo colegiado do curso de Tecnologia em Manutenção Industrial (TMI), campus Guarapuava, com apoio da Diretoria de Graduação e Educação Profissional (DIRGRAD) do "**campus**", em consonância com as instâncias administrativas que julgar apropriadas.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do curso de TMI, 04/05/2023.

ANEXOS

Quadro 1 - Formação social, humana e cultural

Grupo 1 - Atividades de Complementação da formação social, humana e cultural (mínimo 20 / Máximo 30 pontos)		
Descrição	Contagem	Pontuação Atribuída
I - Participação em atividades esportivas regulares;	Por atividade no semestre (mínimo 48h)	5 pontos
II - Participação em eventos esportivos;	Por evento	1 ponto
III - Participação com aproveitamento em cursos de língua estrangeira ;	Por curso no semestre (mínimo 48h)	5 pontos

IV - Participação em atividades artísticas e culturais, tais como: banda marcial, camerata de sopro, teatro, coral, radioamadorismo e outras;	Por atividade no semestre (mínimo 48h)	5 pontos
V - Participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter artístico ou cultural;	Por evento	5 pontos
VI - Participação como expositor em evento artístico ou cultural de caráter local, regional ou nacional;	Por evento	5 pontos
VII - Participação como expositor em evento artístico ou cultural de caráter internacional.	Por evento	10 pontos

Quadro 2 - Cunho Comunitário e Interesse Coletivo

Grupo 2 - Atividades de Cunho Comunitário e de interesse coletivo (mínimo 20 / Máximo 30 pontos)		
Descrição	Contagem	Pontuação Atribuída
I - Participação efetiva em diretórios e centros acadêmicos, entidades de classe, conselhos e colegiados internos à instituição;	Por semestre	5 pontos
II - Participação efetiva em trabalho voluntário, atividades comunitárias, CIPAS, associações de bairros, brigadas de incêndio e associações escolares;	Por semestre	5 pontos
III - Participação comprovada em palestras, congressos e seminários de cunho comunitário e de interesse coletivo;	Por evento	Até 10h: 1 ponto Mais de 10h: 5 pontos
IV - Doação de sangue comprovada	Por doação	5 pontos
V - Doação comprovada de materiais escolares, livros para bibliotecas (exceto como pagamento de multas), alimentos, entre outros;	Por semestre	2 pontos
VI - Atuação como instrutor em palestras técnicas, seminários, cursos da área específica, desde que não remunerados e de interesse da sociedade;	Por participação concluída	Até 10h: 1 ponto Mais de 10h: 5 pontos
VII - Engajamento como docente não remunerado em cursos preparatórios e de reforço escolar nas áreas do curso;	Por semestre (mínimo 48h)	5 pontos
VIII - Participação em projetos de extensão e de interesse social;	Por participação concluída	10 pontos

IX - Participação em programa de monitoria (geral).	Por semestre e participação concluída	10 pontos
---	---------------------------------------	-----------

Quadro 3 - Iniciação Científica, Tecnológica e Formação Profissional

Grupo 3 - Atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional (Área industrial) (mínimo 30 / Máximo 40 pontos)		
Descrição	Contagem	Pontuação Atribuída
I - Participação comprovada em cursos extraordinários da sua área de formação, de fundamento científico ou de gestão;	Por participação concluída	Até 10h: 2 pontos Mais de 10h até 40h: 5 pontos Mais de 40h: 10 pontos
II - Participação comprovada em palestras, congressos, e seminários técnicos-científicos;	Por evento	Até 10h: 1 ponto Mais de 10h: 5 pontos
III - Participação como apresentador de trabalhos em palestras, congressos e seminários técnico-científicos;	Por evento	5 pontos
IV - Participação em projetos de iniciação científica e tecnológica, relacionados com o objetivo do curso;	Por participação concluída	15 pontos
V - Participação como expositor em eventos técnicos-científicos;	Por evento	5 pontos
VI - Participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter acadêmico;	Por evento	5 pontos
VII - Publicações em revistas técnicas;	Por publicação	10 pontos
VIII - Publicações em anais de eventos-científicos ou em periódicos científicos de abrangência local, regional, nacional, ou internacional, todos na área do curso;	Por publicação	Local: 5 pontos Regional: 10 pontos Nacional: 15 pontos Internacional: 40 pontos
IX - Estágio não obrigatório na área do curso;	Por semestre	4 pontos
X - Participação efetiva em CIPAS e brigadas de incêndio.	Por semestre	5 pontos